	\sim
	٣
	ìò
	⇌
	0
	_
	ų.
	Ľ,
	ìò
	O.
	۵
	(
N	ĭ
N	Ö
\odot	4
Ŋ	۲,
-	⋍
_	$\tilde{\omega}$
=	莅
_	П
_	ï
⊏	$\overline{}$
Φ	×
\neg	٠,
≈	4
±	?
ш	ሧ
Ī	\Box
Ē	4
=	8
1	3
~	ц,
*	ö
Α.	ĭ
<u>r</u>	픚
ŗ	ζ,
\supset	č
•	~
_	_
Ŋ	Œ.
·7	ε
ń	Ξ
ź	₽
_	
Э.	-
÷	Ψ
⇉	Œ.
⇉	\mathbf{c}
. '	Ä
ົ	7
ă	ž
đ١	Ξ
≝	_
둤	6
~	č
⊏	_
ਲ	⊏
☱	π
ಠ	Œ
ō	ç
ā	=
ಕ	ū
ă	Ξ
ũ	\overline{c}
S	ć
ő	Ċ
α	ç
$\overline{}$	
₽	2
0	Ħ
≝	_
듰	Œ
=	#
⊏	v.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 17/11/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5884DE24-2CEED606-465CA952-E7215281
\simeq	ď
×	č
_	Ũ.
ā	ď.
õ	č
Ш	·
_	σ
	ū
	ç
	á
	ā
	≝
	Έ
	č
	_

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 78/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12456/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Maraã.
- **4- Exercício:** 2019.
- **5- Responsável:** Luiz Magno Praiano Moraes (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: Dicami, Dicrea e Dicop.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6240/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a **desaprovação** das contas do **Sr. Luiz Magno Praiano Moraes**, prefeito de Maraã, referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 1º, I, e do art. 58, alínea "b", da Lei nº 2.423/96, c/c art. 11, II, da Resolução nº 4/02 TCE/AM, em razão das falhas não sanadas referente a atos de gestão e de governo expostas na fundamentação do voto.
- 11- Ata: 40^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 1º de novembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

	_
	00
	22
	7
	Ś
	<u>.</u>
	÷
	2
	35
	ä
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 17/11/2022.	O
Ŋ	3
\sim	Ģ
\approx	4
≌	9
÷	2
\sim	గ
_	Ш
_	Ш
듄	$^{\circ}$
~	Ñ
\mathcal{Q}	4
<u>×</u>	Ñ
ш	뜻
I	므
Z	24
_	ŏ
_	5
Α.	~
₩.	ŏ
	÷
\pm	٠ŏ
ų	C
U	0
S	Φ
7	Ε
Ñ	Ξ
₹	₹
o.	.=
\leq	Φ
=	Φ
⇉	Ō
ے	ä
ō	. is
Ω	≥
Φ	٠.
₻	≥
æ	ŏ
⋍	ë
ď	ä
፷	-
≆'	8
\simeq	~
೫	ţ
ŏ	≒
⊆	S
ίχ	Ξ
ä	ö
=	≒
₽	0
0	Ħ
₹	_
ō	=
Ε	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 17/11/2022.	0
ă	Φ
ŏ	ű
Φ	0
Š	ŭ
ш	œ
	<u>_</u>
	Ö
	ê
	ž
	Ę
	2
	ö
	æ
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5884DF24-2CEED606-465CA952-F7215281

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 78/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 78/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 78/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12456/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Luiz Magno Praiano Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: Dicami, Dicrea e Dicop.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6240/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2019.

Revelia. Ofício. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, nos termos do §4º do art. 20 da Lei nº 2.423/96, conforme fundamentação do voto;
- 10.2. Oficiar à câmara municipal de Maraã para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial quanto ao prazo de 60 dias para julgar as contas do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, a contar da data da publicação do parecer prévio desta Corte no Diário Oficial;
- 10.3. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo Secex que adote as medidas necessárias para a autuação de processo autônomo a fim de apurar responsabilidade do gestor em relação às impropriedades não sanadas n. 1.1.1, 1.1.2, 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, e 3.1.2, identificadas pela Dicop, e as falhas n. 1 a 34, detectadas pela Dicrea e pela Dicami, todas colacionadas na fundamentação do voto;

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 78/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 78/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.4. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos do art. 190, III, b", da Resolução nº 4/2002 TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis;
- **10.5. Dar ciência** deste voto e do parecer prévio a ser exarado por esta Corte ao **Sr. Luiz Magno Praiano Moraes**;
- **10.6.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1º de novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral